$[\mathbf{B}]^{3}$ 

10 de março de 2022 024/2022-VPC

COMUNICADO EXTERNO

Participantes do Listado B3

Ref.: Modelo de Tarifação para Operações de Empréstimo e Compromissada de Títulos Públicos Federais com Contraparte Central

(CCP) da B3

A B3 divulga a política de tarifação para as operações de empréstimo e

compromissadas de título públicos federais com contraparte central (CCP) da B3.

A política, disponibilizada no Anexo deste Comunicado Externo, entrará em vigor

junto com o lançamento do produto, previsto para **junho de 2022** em data a ser

oportunamente publicada via Ofício Circular.

Os detalhes do projeto, bem como os requisitos para desenvolvimento do

modelo de tarifação e apresentação completa com simulação de cenários, estão

disponíveis em <a href="https://clientes.b3.com.br">https://clientes.b3.com.br</a>, Roadmap, Buscar: TPF – Empréstimo e

Compromissada Específica.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-5710 ou

pelo e-mail transicaoexterna@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade

Vice-Presidente de Produtos e Clientes

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$ 

Anexo do COMUNICADO EXTERNO 024/2022-VPC

Política de Tarifação de Empréstimo e Compromissadas de Título Públicos

Federais com Contraparte Central (CCP) da B3

1) Escopo

Esta política de tarifação será aplicada a operações de empréstimo e

compromissadas específicas de título públicos federais com CCP, contratadas

entre as partes e registradas em balcão.

2) Modelo de tarifação

A tarifa da B3 será baseada em taxa, valor e prazo do contrato. Há quatro

variações do modelo de tarifação, sendo eles: empréstimo e compromissada de

títulos públicos federais, pré e pós-fixado.

A tarifa percentual anualizada será definida conforme a operação e

posteriormente utilizada para o cálculo da tarifa em reais

A tarifa será devida pelo tomador no caso de empréstimo e pelo comprador em

caso de compromissada.

3) Cálculo da tarifa percentual anualizada

a) Empréstimo

O tomador paga a taxa do contrato ao doador pelo empréstimo. Sobre essa

taxa calcula-se a tarifa.

(i) Pré-fixado

A tarifa percentual (i) será definida como:

 $i = min(máx(Taxa contrato * \alpha, Floor), Cap)$ 

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

Onde:

i: tarifa a ser aplicada sobre volume e prazo do contrato, cálculo com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

α: percentual de tarifa definido pela B3, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

**Taxa contrato**: taxa pré-fixada anualizada, negociada entre doador e tomador, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

**Floor**: tarifa mínima, definida pela B3; com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

**Cap**: tarifa máxima, definida pela B3, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal.

#### (ii) Pós-fixado

A tarifa percentual (i) será definida como:

$$i = mín, \left\{máx, \left[\left(Indexador Acumulado \frac{252}{n}\right) - 1\right] * \alpha, Floor\right], Cap\right\}$$

Onde:

i: tarifa a ser aplicada sobre volume e prazo do contrato, cálculo com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

α: percentual de tarifa definido pela B3, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

Indexador acumulado: conforme descrito na fórmula do item (ii);

**n**: número de dias úteis compreendidos no período entre a data de contratação (exclusive) e a data de liquidação pelo saldo líquido multilateral



(inclusive). No caso de renovação, o período considerado é entre a data de contratação (exclusive) e a data de renovação (inclusive);

**Floor**: tarifa mínima, definida pela B3, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

**Cap**: tarifa máxima, definida pela B3, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal.

O indexador acumulado (ii) será definido como:

Valor Índice Diário (
$$\mathbf{DIV_k}$$
) =  $\left[ (\text{indice anualizado} + 1)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$   
Fator Índice Diário ( $\mathbf{DIF_k}$ ) =  $(1 + \mathrm{DIV_k} \times \mathrm{p})$   
Indexador acumulado (ii) =  $\prod_{k=1}^{n} (\mathrm{DIF_k})$ 

Onde:

**Índice anualizado**: taxas CDI ou Selic, calculadas diariamente, expressas anualizadas com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

Valor Índice Diário (DIV): calculado com arredondamento de 8 (oito) casa decimais, em formato decimal;

**Fator Índice Diário (DIF):** calculado com arredondamento de 16 (dezesseis) casa decimais, em formato decimal acumulado diariamente;

**p**: % indexador contratado, expresso com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

**Indexador acumulado**: Produtório dos valores acumulados do DIF, calculado com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

**n**: número de dias úteis compreendidos no período entre a data de contratação (exclusive) e a data de liquidação pelo saldo líquido multilateral (inclusive). No caso de renovação, o período considerado é entre a data de contratação (exclusive) e a data de renovação (inclusive).

# b) Compromissada específica

Vendedor (cede título) remunera o caixa do comprador (aplica caixa) por uma taxa definida entre as partes. Assume-se que o custo da operação é o custo de oportunidade entre 100% do CDI e a taxa de remuneração do caixa.

#### (i) Pré-fixado

A tarifa percentual (i) será definida como:

$$\mathbf{i} = \text{m\'{i}n,} \left\{ \text{m\'{a}x,} \left[ \left( \left[ \left( \text{CDI Acumulado}^{\frac{252}{n}} \right) - 1 \right. \right] - \text{Taxa do contrato} \right) * \left. \alpha, \text{Floor} \right], \text{Cap} \right\}$$

Onde:

i: tarifa a ser aplicada sobre volume e prazo do contrato, cálculo com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

α: percentual de tarifa definido pela B3, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

**n**: número de dias úteis compreendidos no período entre a data de contratação (exclusive) e a data de liquidação pelo saldo líquido multilateral (inclusive). No caso de renovação, o período considerado é entre a data de contratação (exclusive) e a data de renovação (inclusive);



**Taxa contrato**: taxa pré-fixada anualizada, negociada entre comprador e vendedor, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

**Floor**: tarifa mínima, definida pela B3; com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

**Cap**: tarifa máxima, definida pela B3, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal.

O indexador acumulado (ii) será definido como:

Valor Índice Diário (DIV<sub>k</sub>) = 
$$\left[ (\text{CDI anualizado} + 1)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$
  
Fator Índice Diário (DIF<sub>k</sub>) =  $(1 + \text{DIV})$   
CDI Acumulado(ii) =  $\prod_{k=1}^{n} (\text{DIF}_k)$ 

Onde:

**CDI anualizado**: taxa CDI, calculada diariamente, expressa anualizada com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

**Valor Índice Diário (DIV):** calculado com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

**Fator Índice Diário (DIF):** calculado com arredondamento de 16 (dezesseis) casa decimais, em formato decimal, acumulado diariamente;

**Indexador acumulado**: Produtório dos valores acumulados do DIF, calculado com arredondamento de 8 (oito) casa decimais, em formato decimal;

**n**: número de dias úteis compreendidos no período entre a data de contratação (exclusive) e a data de liquidação pelo saldo líquido multilateral (inclusive). No caso de renovação, o período considerado é entre a data de contratação (exclusive) e a data de renovação (inclusive).

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

# (ii) Pós-fixado

A tarifa percentual (i) será definida como:

$$i = mín, \left\{máx, \left[\left[Indexador\ Acumulado^{\frac{252}{n}} - 1\ \right] * \alpha, Floor\right], Cap\right\}$$

Onde:

i: tarifa a ser aplicada sobre volume e prazo do contrato, cálculo com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

α: percentual de tarifa definido pela B3, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

Indexador acumulado: conforme descrito na fórmula do item (ii), abaixo;

**n**: número de dias úteis compreendidos no período entre a data de contratação (exclusive) e a data de liquidação pelo saldo líquido multilateral (inclusive). No caso de renovação, o período considerado é entre a data de contratação (exclusive) e a data de renovação (inclusive);

**Floor**: tarifa mínima, definida pela B3; com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

**Cap**: tarifa máxima, definida pela B3, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal.

O indexador acumulado (ii) será definida como a diferença do próprio indexador e o % indexador contratado:



Valor Índice Diário (DIV<sub>q</sub>) = (DIV<sub>k</sub>) = 
$$\left[ (\text{indice anualizado} + 1)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$
  
Fator Índice Diário 100% CDI (DIF<sub>q</sub>) =  $(1 + \text{DIV}_q)$   
Fator Índice Diário % contratado (DIF<sub>k</sub>) =  $(1 + \text{DIV}_k \times p)$   
Indexador acumulado (ii) =  $1 + \left( \prod_{q=1}^n (\text{DIF}_q) - \prod_{k=1}^n (\text{DIF}_k) \right)$ 

Onde:

**Índice anualizado**: taxas CDI ou Selic, calculadas diariamente; expressas anualizadas com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

Valor Índice Diário (DIV): calculado com arredondamento de 8 (oito) casa decimais, em formato decimal;

**Fator Índice Diário (DIFq):** calculado com arredondamento de 16 (dezesseis) casa decimais, em formato decimal, acumulado diariamente;

**Fator Índice Diário (DIFk):** calculado com arredondamento de 16 (dezesseis) casa decimais, em formato decimal, acumulado diariamente;

**p**: % indexador contratado, expresso com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

**Indexador acumulado:** Produtório dos valores acumulados do DIF, calculado com arredondamento de 8 (oito) casa decimais, em formato decimal;

**n:** número de dias úteis compreendidos no período entre a data de contratação (exclusive) e a data de liquidação pelo saldo líquido multilateral (inclusive). No caso de renovação, o período considerado é entre a data de contratação (exclusive) e a data de renovação (inclusive).

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

# 4) Cálculo da tarifa em reais

Na fórmula de cálculo da tarifa em reais, altera-se apenas o valor a ser considerado em i, calculado no item 3:

$$LF = Q * C * \{ [(1+i)^{\frac{n}{252}}] - 1 \}$$

Onde:

**LF** = valor a ser pago, no período, em reais;

**Q** = quantidade de ativos;

**C** = cotação do ativo-objeto, segundo preço de mercado Anbima, em D-1 do início do contrato;

 i = tarifa, em formato decimal, conforme definido na fórmula da operação correspondente do item 3;

**n** = número de dias úteis compreendidos no período entre a data de contratação (exclusive) e a data de liquidação pelo saldo líquido multilateral (inclusive). No caso de renovação, o período considerado é entre a data de contratação (exclusive) e a data de renovação (inclusive);

Os resultados serão arredondados na segunda casa decimal.

### 5. Tabela de preços

O percentual do custo  $\alpha$  e os valores mínimos (floor) e máximo (cap) dependerão da forma de negociação, conforme tabela abaixo.





				Negociação			Pós-negociação		
Mercado	Operação	Indexador	α (%)	Floor	Сар	α (%)	Floor	Сар	
				(bps/ano)	(bps/ano)		(bps/ano) (decimal)	(bps/ano) (decimal)	
Balcão	Empréstimo	Pré/Pós	-	-	-	20%	0,50 0,00005	5,00 0,0005	
	Compromissada	Pré/Pós	-	-	-	20%	0,50 0,00005	5,00 0,0005	

#### Possibilidade de mudanças na tabela de preços

A B3 se reserva ao direito de alterar os parâmetros α, cap e floor. Nesse caso, haverá comunicação prévia ao mercado dos novos valores.

Em caso de alteração nos valores, serão utilizadas as regras de cálculo descritas abaixo.

- Contratos de empréstimo e compromissada firmados antes da data da implantação da mudança dos valores e com vencimento após a mudança, serão tarifados pela soma do cálculo da tarifa diária, de acordo com as duas tabelas: 1) até o dia D-1 (dia anterior) da mudança calculado pelo valor antes da alteração (item 5); 2) a partir do dia da alteração, calculado pelos novos valores.
- Contratos abertos em D-1 (dia anterior) da mudança serão totalmente tarifados de acordo com a nova tabela, pois o cálculo é feito considerando o período entre a data de contratação (exclusive) e a data de liquidação pelo saldo líquido multilateral (inclusive).



No caso de renovação em D-1 (dia anterior) da mudança, o contrato original será tarifado de acordo com a tabela vigente (item 5), pois o cálculo é feito considerando o período entre a data de contratação (exclusive) e a data de renovação (inclusive). O novo contrato, oriundo da renovação, será tarifado na liquidação de acordo com a nova tabela a partir do dia da mudança.